



GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NA EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA (GAEPE/RO)

NOTA TÉCNICA Nº 03/2020

Retomada das atividades presenciais na Educação Básica.

O GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NA EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA (GAEPE/RO-^[1]), constituído pelo Tribunal de Contas, pelo Ministério Público de Contas, pela Defensoria Pública, pelo Tribunal de Justiça e pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, assim como pelo Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa e pelo Instituto Articule,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, declarou a situação de pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e, visando a estabelecer ações de resposta para mitigar a sua propagação, o Ministério da Saúde declarou, em 03 de fevereiro de 2020, situação de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), nos termos da Portaria nº188/2020, com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO que dentre as diversas medidas para conter a transmissão, o Ministério da Saúde propôs o fechamento das escolas, sendo as aulas suspensas em todo o país e, de acordo com levantamento da UNICEF^[2], outros 153 (cento e cinquenta e três países) já haviam adotado a mesma dinâmica, evidenciando a amplitude do impacto ao ambiente educacional;

CONSIDERANDO as Recomendações Conjuntas nº. 01/2020/MPC/MPRO e nº 02/2020/MPC/MPRO/TCE/RO e as Notas Técnicas nº 01/2020/GAEPE e 02/2020/GAEPE;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, a Lei 13.979/2020 sobre medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, Lei nº 14.040/2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas no período de calamidade pública, Nota Técnica -GIMS-GGTES-ANVISA atualizada em 05/08/2020, os Pareceres do CNE nº 05/2020 e nº 11/2020, o Decreto nº 25.049/2020 com alterações pelos decretos nº 25.220/2020, 25.263/2020, 25.292/2020 e 25.348/2020;

CONSIDERANDO as Resoluções do CEE nº 1.253/2020, 1.256/2020 e 1.261/2020-CEE que estabelecem normas orientadoras para retorno das atividades escolares presenciais, a Nota Técnica sobre o retorno às aulas presenciais no contexto da pandemia, expedida pelo Todos pela Educação, as Notas Técnicas nº52 e 53 da AGEVISA-RO,

vem, por meio desta Nota Técnica, manifestar-se acerca da prioridade e da urgência que deve ser dada para o retorno das aulas presenciais, observadas uma série de medidas de natureza sanitária e pedagógicas.

O debate para o retorno de práticas presenciais nas escolas vem avançando no âmbito do GAEPE e tem sido compartilhado com Governo do Estado, CEE, UNDIME, AROM, UNCME, SINEPE, AGEVISA, gestores municipais de educação, dentre outros órgãos, demandando posicionamentos sobre os cuidados necessários a serem observados no monitoramento quando reabertas as escolas.

Tendo transcorrido considerável tempo de suspensão das aulas presenciais, é imprescindível a discussão para retomada das atividades presenciais escolares, seguindo um planejamento de retorno e objetivando a segurança sanitária da comunidade escolar, a fim de abrandar os impactos causados pela pandemia na aprendizagem dos estudantes, além dos danos relacionados aos aspectos psicológicos e emocionais.

Em contrapartida, ressalta-se que planos de reabertura que não correspondam a um cenário epidemiológico de considerável redução da propagação da Covid-19 exigirão dos Municípios esforços incompatíveis com sua realidade, podendo criar condição temerária à comunidade escolar.

É fato que sem a segurança demonstrada por parecer específico das autoridades sanitárias não se pode autorizar a retomada de atividades escolares presenciais. Alinha-se aqui a orientação antecipada por este Gabinete, em sua Nota Técnica expedida em 30 de abril de 2020^[3].

Ocorre que o GAEPE, através do levantamento dos Planos Municipais de Retomada das Atividades Presenciais Escolares, elaborado pela equipe de auditores do TCE/RO^[4], observou que não está havendo o empenho singularizado dos gestores educacionais em traçar critérios, no que se refere principalmente à superação das dificuldades estruturais e de servidores enfrentadas pelas escolas públicas, para que possam retomar as aulas presenciais nas escolas.

O relatório indica que 50% dos municípios (22) possuem planejamento elaborado e/ou em construção, 39% (17 municípios) não trabalham com as particularidades do cenário de retorno e 11% (05 municípios) estão construindo seus planejamentos para retorno somente em 2021.

Segundo apurado, conforme a realidade vivenciada em grande parte dos municípios, percebe-se que as discussões acerca da retomada das atividades presenciais escolares não estão sendo conduzidas pelas secretarias de educação, como já deveria existir, com a participação de todos os agentes que constroem o processo de ensino aprendizagem no âmbito dos respectivos municípios, com debate e colaboração das autoridades sanitárias locais.

Além disso, é imperioso, para fins de uma estratégia adequada de segurança sanitária, que se garanta a disponibilização de equipamentos de proteção individual, entre outros. A esse respeito, é importante desenvolver um plano de aquisição, distribuição e reposição permanente, exigindo antecipação quanto à previsão de recursos e procedimentos licitatórios.

Nesse sentido, a Nota Técnica nº 02/2020- GAEPE advertiu sobre a necessidade dos responsáveis pela política educacional nos âmbitos estadual e municipais garantirem a destinação de, no mínimo, 25% dos recursos não vinculados oriundos de “socorros fiscais”, **autorizados por meio da Lei Complementar no 173/2020**, para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Buscando alinhar esses pontos, orienta-se que a adoção de medidas do plano de retomada das atividades deva estar em conformidade com as orientações da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED), dos Conselhos de Educação Nacional, Estadual e municipais, da AGEVISA, de comitês intersetoriais, envolvendo representantes da área da saúde, educação e comunidade escolar, com base numa avaliação epidemiológica local que autorize o funcionamento parcial ou excepcional de algumas atividades presenciais, assim como vem ocorrendo com as atividades econômicas em geral.

Mesmo considerando as incertezas existentes, as experiências de outros países e de outros Estados, que passam por situações similares, sugerem que o poder público deve buscar antecipadamente os planos de contingência para reabertura das escolas, com base em fatores contextuais de sua localidade.

O TRIBUNAL DE CONTAS, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, a DEFENSORIA PÚBLICA, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, como membros integrantes do GAEPE/RO, no regular exercício de suas funções institucionais, indicam, aos responsáveis pela política

pública educacional nos âmbitos estadual e municipais no Estado de Rondônia, ser imprescindível considerar o que se segue nos planos de retomada das atividades pedagógicas presenciais:

I – Nos aspectos administrativos e de gestão das Secretarias de Educação:

- **a) Sanitários:** criar e dar condições de funcionamento de uma comissão ou grupo de trabalho composto por representantes dessa Secretaria, da Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária, gestores escolares, professores, famílias visando à elaboração, aperfeiçoamento e atualização do plano de retomada das aulas, monitoramento e inspeção das condições das escolas (*in locus*) para a retomada das atividades presenciais e apoio na elaboração dos planos de cada unidade de ensino, conforme suas peculiaridades;
- **b)** Proceder com urgência a disponibilização de lavatórios, reorganização do espaço escolar e outras medidas que deverão ser adotadas antes do efetivo retorno às atividades presenciais;
- **c)** Monitorar continuamente as condições de saúde dos alunos e profissionais da educação e, em articulação com Secretárias de Saúde, realizar testes periódicos de detecção da Covid-19 para os profissionais da educação, a fim de implementar fluxos e protocolos de saúde, com o incentivo aos cuidados com a saúde em geral e a outros problemas de saúde ou doenças;
- **d)** Criar e desenvolver estratégias de gestão de pessoas com ênfase no atendimento, orientação e intervenção nos aspectos socioemocionais, priorizando os professores que precisam de acompanhamento psicológico profissional;
- **e)** Garantir e respeitar o direito da família decidir sobre o retorno ou não do filho às atividades presenciais, independente de integrar o grupo de risco, sem prejuízo da frequência escolar, conceito e notas nas avaliações, desde que mantenham o compromisso de realizar as atividades na modalidade não presencial. Para isso, elaborar um modelo de autorização, considerando o que recomenda o Parecer CNE/CP nº 11/ 2020;
- **f)** Manter os professores e demais profissionais da educação, que compõem o grupo de risco ou tenha familiar em tal situação, em trabalho homeoffice;
- **g)** Estabelecer plano de comunicação das escolas com as famílias para conscientização acerca da educação sanitária também no ambiente doméstico e quanto ao retorno das aulas presenciais com os devidos protocolos, etapas, ações, segmentos e anos escolares priorizados para a retomada das atividades presenciais, dentre outros;
- **h)** Promover ações, medidas e campanhas de valorização da educação, da escola e dos profissionais da educação a fim de que as famílias reconheçam a importância institucional da escola e do retorno seguro às atividades pedagógicas;
- **i)** Ampliar programas, projetos e ações de correção de fluxo (de idade/ano escolar) e de acompanhamento individualizado do aluno com baixo rendimento escolar, identificado na avaliação diagnóstica;
- **j)** Realizar a Busca Ativa Escolar dos alunos matriculados na rede de ensino, que não participaram das atividades não presenciais, já que está prevista nas estratégias delineadas para o efetivo cumprimento das três primeiras metas do PNE (estratégias 1.15, 2.5 e 3.9): “promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude”, com a necessária articulação intersetorial. Sugere-se, assim, a utilização da estratégia do UNICEF;
- **k)** Promover formações e treinamentos para os profissionais da educação acerca do protocolo de biossegurança, ministrado em parceria com a saúde e a vigilância

sanitária, com ênfase nos procedimentos e protocolos que serão utilizados diariamente nos estabelecimentos de ensino, desde o momento da entrada, horário da merenda, utilização dos banheiros, saída, transporte escolar etc;

- **l)** Elaborar planos de acolhimento para os diversos segmentos da comunidade escolar;
- **m)** Realizar, ainda em 2020, um novo processo de chamada escolar para levantamento de demanda reprimida, da capacidade de atendimento (vagas disponíveis e a criar) nas redes de ensino, possíveis estratégias para provimento de novas vagas, considerando a mudança de endereços e a migração de alunos das demais redes de ensino para a rede pública;
- **n)** Definir qual(is) modelo(s) de ensino serão adotados: intermitente (presencial em alguns dias); alternado (grupos alternando a frequência presencial); excepcional (somente determinados grupos de alunos retornam presencialmente); integral (retorno de todos os alunos); virtual (casos em que não é possível o retorno do aluno presencialmente) ou híbrido (utilização de mais de uma estratégia), conforme as peculiaridades da Rede de Ensino;
- **o) Transporte escolar:** de posse dos dados atualizados dos alunos, revisar e organizar as rotas do transporte escolar, datas para iniciar seu atendimento, medidas sanitárias e de manutenção para seu funcionamento seguro, com previsão da redução e rodízio da quantidade de estudantes por veículo, desinfecção dos ônibus escolares, de forma articulada entre as Secretarias de Educação, principalmente nos casos convênio entre estado e municípios.

II – Nos aspectos orçamentários:

- **a)** Gestão de contratações: especificar programação financeira com estratégias e ações para a contratação de serviços, profissionais substitutos ou para compor equipes de trabalho voltadas especificamente para garantir o retorno seguro das atividades nas escolas;
- **b)** Identificação e descrição, no plano de retomada, das fontes de recursos para execução de cada medida e/ou ação prevista, principalmente para adaptação física das escolas, compra de EPIs e insumos indispensáveis para o início das aulas;
- **c)** Estabelecer e desenvolver ações financeiras e orçamentárias articuladas intra e interinstitucionalmente com setores da mesma Secretaria, outros órgãos e instituições;
- **d)** Promover a recomposição do quadro de professores e demais profissionais da educação pertencentes ao grupo de risco, assim como dos eventualmente sintomáticos e diagnosticados com Covid-19, priorizando, para tanto, a convocação de professores e servidores cedidos ou em desvio de função, a fim de evitar impacto orçamentário;
- **e)** Dar transparência pública a todas as decisões e medidas que venham a ser implementadas, com a identificação de fontes recursos, origem, destino nos quais foi investido etc.

III – Nos aspectos de gestão escolar:

- **a)** Criar e implementar base de dados para controle e análise de frequência nas atividades não presenciais, participação dos alunos, parâmetros de desenvolvimento da aprendizagem e rendimento escolar;
- **b)** Priorizar a organização de fluxos e horários diferenciados de aulas em modelo híbrido, incluindo redução do número de alunos por turnos e turmas e, se necessário,

elaboração de sistema de rodízio com complementação das aulas/ atividades não presenciais extraclasse, para evitar aglomerações no ambiente escolar;

- **c)** Realizar levantamento do quantitativo real de alunos que têm acesso à internet, que possuem computador na residência e aqueles que utilizam o aparelho celular dos pais/responsáveis somente quando estes chegam do trabalho;
- **d)** Elaborar documento simples e claro aos pais e/ou responsáveis, orientando quanto à decisão de o aluno(a) retornar ou não às atividades presenciais;
- **e)** Colocar à disposição dos alunos espaços de vivência que permitam o desenvolvimento e adaptação das atividades pedagógicas presenciais e não presenciais aos alunos que necessitarem, como laboratórios de informática, de ciências, Salas de Recursos Multifuncionais, Salas de multimídia, dentre outros;
- **f)** Reelaborar o calendário escolar a fim de ser adaptado para cumprir a carga horária anual exigida, assegurar o cumprimento dos objetivos curriculares, considerando as peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, como preconiza o artigo 23, § 2º da LDB, visando a garantir as lacunas deixadas pelo ensino não presencial, observando-se as recomendações e normativas dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, com a devida atenção para não condensar ou acumular conteúdos em pouco tempo ou sobrecarregar educandos e educadores tão somente para registro de aulas;
- **g)** Garantir as adaptações no calendário escolar por meio de diálogo entre gestores, profissionais da educação, comunidade escolar e todos os atores sociais envolvidos no processo educacional;
- **h)** Garantir aos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e aos com altas habilidades, em comum acordo com as suas famílias, a frequência às turmas regulares presenciais ou não presenciais, ao atendimento especializado (AEE) com plena acessibilidade, especialmente sociolinguística, à comunicação, informação e, quando necessário, com serviço de apoio especializado para atender às peculiaridades da educação especial;
- **i)** Realizar procedimentos de escuta pedagógica que permitam identificar problemas referentes à saúde física e mental, situações de vulnerabilidade, violências e outras nos alunos e profissionais da educação, a serem encaminhados às redes de proteção, aos serviços de saúde e socioassistenciais;
- **j)** Apresentar à Secretaria de Educação (ou, no caso das instituições de ensino privado, à sua mantenedora) levantamento prévio sobre a quantidade de alunos a serem atendidos, de profissionais necessários e de profissionais que não poderão retornar por estarem no grupo de risco, acometidos de alguma comorbidade ou doença, e, com base nesse levantamento, organizar a convocação do pessoal necessário às atividades programadas;

IV – Nos aspectos pedagógicos (busca ativa, avaliação diagnóstica, ensino híbrido, educação especial/ inclusiva):

- **a)** Providenciar a revisão e adequação do Projeto Político Pedagógico e do currículo escolar, assegurando o cumprimento dos objetivos de aprendizagem em conformidade com as etapas, anos escolares e modalidades de ensino;
- **b)** Fomentar a revisão e adequação dos planos de ensino, bem como dos planos de ação de cada componente curricular, considerando as habilidades e as competências preconizadas por área de conhecimento conforme disposto na BNCC, no Referencial Curricular do Estado de Rondônia, de forma a contemplar às necessidades apresentadas nesse novo contexto, contendo objetivos de aprendizagem,

metodologias, recursos e meios de interação professor/estudantes voltados ao desenvolvimento de aulas presenciais e/ou atividades não presenciais;

- **c)** Planejamento e execução de estratégias com instrumentos apropriados a cada faixa etária e ano escolar para desenvolver o ensino híbrido (conforme a realidade de cada escola), avaliação diagnóstica, intervenções pedagógicas e recuperação dos alunos com dificuldades de aprendizagem e baixo rendimento escolar;
- **d)** Garantir o retorno diferenciado, com estratégias próprias, para os alunos de ensino técnico, de ensino especial/ Educação Inclusiva, da Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou de organização didática semestral, conforme orientam os Conselhos de Educação;
- **e)** Garantir o atendimento domiciliar com atividades pedagógicas, elaboradas pelos professores de AEE (Atendimento Educacional Especializado) ou Sala de Recursos Multifuncionais, aos alunos com deficiências específicas, doenças ou comorbidades que os impeçam de frequentar os ambientes escolares;
- **f)** Priorizar a utilização do livro didático como recurso pedagógico no processo de realização de atividades não presenciais;
- **g)** Quando autorizada a retomada, priorizar atividades voltadas a minimizar os danos educacionais, a proteger a saúde física e mental da comunidade escolar, especialmente dos alunos não alcançados pelas atividades não presenciais, observadas sempre as regras de proteção, de distanciamento social e um número limitado de alunos, tais como:
 - acolhimento e atendimento psicoemocional de alunos e profissionais da educação;
 - avaliações diagnósticas e formativas com metodologias e instrumentos individualizados para identificar os avanços, as lacunas e as dificuldades de aprendizagens em relação aos objetos de aprendizagem e habilidades trabalhados durante o período de suspensão das aulas presenciais;
 - atividades de reforço e recuperação de aprendizagem no contraturno do horário habitual das aulas para os alunos com baixo rendimento escolar na avaliação diagnóstica ou que não puderam realizar as atividades não presenciais;
 - orientação de estudos e tutoria pedagógica;
 - plantão para sanar dúvidas pedagógicas e administrativas;
 - orientação sobre cuidados com a saúde;
 - orientação para a prática de atividades físicas;
 - uso de salas de informática para os alunos com dificuldade de acesso às aulas remotas ou atividades digitais;
 - uso de laboratórios de aprendizagem, de disciplinas específicas e bibliotecas;
 - realização de atividades pedagógicas externas em ambientes abertos.

Por fim, reafirma-se a necessidade da gestão pública priorizar o planejamento de retorno das atividades escolares presenciais, de forma híbrida, gradual, progressiva e organizada, mediante o parecer prévio favorável das autoridades sanitárias, ainda que num primeiro momento seja para atender os alunos que não tiveram qualquer acesso ao ensino não presencial e/ou para as aulas de reforço.

REFERÊNCIAS:

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO; CEDECA CEARÁ; GRUPO DE PESQUISA DIREITO À EDUCAÇÃO, POLÍTICAS EDUCACIONAL E ESCOLA; REDE ESCOLA PÚBLICA E UNIVERSIDADE.

Recomendações para a disponibilização e a coleta de dados sobre as ações das redes de ensino relacionadas às atividades educacionais durante a pandemia da Covid-19 (Nota Técnica. São Paulo/ Fortaleza: CNDE/ CEDECA-CE/ DIEPEE-UFABC/ REPU, 2020.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA. Estabelece normas orientadoras, em caráter excepcional, para reorganização do Calendário Escolar 2020 e do ensino... Resolução n. 1253/2020-CEE/RO, de 13 de abril de 2020. Porto Velho: Secretaria de Estado da Educação, 2020.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA. Altera a redação dos dispositivos e expede Normas Orientadoras complementares à Resolução n. 1253/2020-CEE/RO, de 13 de abril de 2020. Resolução n. 1256/2020-CEE/RO, de 08 de junho de 2020. Porto Velho: Secretaria de Estado da Educação, 2020.

GRUPO DE ARTICULAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NA EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA (GAEPE/RO). Sobre a necessidade dos responsáveis pela política educacional nos âmbitos estadual e municipais garantirem a destinação de, no mínimo, 25% dos recursos... **Nota Técnica n. 02/2020**. Porto Velho: GAEPE, 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Recomendação Conjunta n. 01/2020/MPC/MPRO – Educação**. Porto Velho: MPRO/ MPC/RO. 27maio2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Recomendação Conjunta n. 02/2020/MPC/MPRO/TCE/RO**. Porto Velho: MPRO/ MPC/RO/ TCE/RO. 30jun2020.

PEREIRA, Ingrid D. F. et al. **Manual sobre biossegurança para reabertura de escolas no contexto da COVID-19**. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz. 13jul.2020.

RONDÔNIA. Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA. Nota Técnica n. 52-2020. Disponível em: <<https://data.portal.sistemas.ro.gov.br/2020/07/Nota-T%C3%A9cnica-52.2020-AGEVISA-SCI-Creches.pdf>>. Acesso em 24/09/2020.

RONDÔNIA. Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA. Nota Técnica n. 53-2020. Disponível em. Disponível em:<<https://data.portal.sistemas.ro.gov.br/2020/07/Nota-T%C3%A9cnica-53.2020-AGEVISASCI-Comunidade-Escolar.pdf>>. Acesso em 24/09/2020.

SANTIAGO, Alexandre Jésus de Queiroz. Anotações sobre a regulamentação das atividades educacionais pelo Decreto Estadual n. 25.049, de 14 de maio de 2020, Capítulo I, seção I, artigo 4º, §§ 1º a 7º, com as alterações dos Decretos 25.138, de 15/6/2020, 25.177, de 25/6/2020, 25.195, de 6/7/2020, 25.220, de 10/7/2020, 25.263, de 30/7/2020, 25.291, de 13/8/2020 e 25.348, de 31/8/2020. Propostas de alteração. Documento avulso produzido em 03/ 09/ 2020. Porto Velho: Ministério Público do Estado de Rondônia, 2020.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Resolução SEDUC 61, de 31/08/2020. In: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, de 01/09/2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Levantamento**: planejamento para retomada das atividades escolares presenciais. Porto Velho: TCE/RO. set.2020.

PAULO CURI NETO Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
MARCOS GIOVANE ARTICO Promotor de Justiça e Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Defesa da Educação e Infância - GAEINF	ALEXANDRE JÉBUS DE QUEIROZ SANTIAGO Promotor de Justiça Titular - Promotoria de Educação de Porto Velho/RO
SÉRGIO MUNIZ NEVES Defensor Público de Entrância Especial e Coordenador do Núcleo da Cidadania da Comarca de Porto Velho/RO	ISAÍAS FONSECA MORAES Desembargador e Coordenador da Infância e

[1] Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, o Instituto Rui Barbosa – IRB e o Instituto Articulê, ao qual o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia aderiu, que previu, dentre outras ações, a implantação do **GAEPE/RO**;

[2] <https://en.unesco.org/covid19/educatioresponse>

[3] Nota Técnica Conjunta: 2) O retorno planejado e gradual das atividades escolares presenciais nas unidades das redes de ensino, em regime de colaboração entre o Estado e municípios, a par da apresentação de um plano com protocolo a ser adotado por cada município, condicionado à prévia comprovação da avaliação de risco na saúde pública que autorize a abertura das unidades escolares com segurança, fundamentado por especialistas na área epidemiológica estadual, e com observância às diretrizes do Ministério da Saúde, aos Protocolos de Manejo Clínico da COVID-19 e às diretrizes do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública - COE-nCoV;

[4] https://tcero.tc.br/wp-content/uploads/2020/09/Relat%C3%B3rio-Levantamento-SGCE_compressed.pdf,



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Presidente**, em 05/11/2020, às 08:32, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, Procurador-Geral**, em 05/11/2020, às 09:30, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Jésus de Queiroz Santiago, Usuário Externo**, em 05/11/2020, às 09:56, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Giovane Artico, Usuário Externo**, em 05/11/2020, às 09:56, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Muniz Neves, Usuário Externo**, em 05/11/2020, às 12:12, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isaias Fonseca Moraes, Usuário Externo**, em 05/11/2020, às 15:11, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0245766** e o código CRC **0E62B316**.